

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE CATU, 2025 E 2026.

TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE CATU, 2024 e 2026, que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Supermercados e Atacado de Auto Serviço do Estado da Bahia, SINDSUPER**, inscrito no CNPJ sob o nº 01573537/0001-03, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 796.552.035-49, e do outro lado o Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu/BA inscrito no CNPJ sob o nº 05.911.719/0001-06, representado neste ato pela sua Diretora Presidente, **MAGNOVANDA SANTANA PAIM**, inscrita no CPF sob o nº 648.248.375-53, adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DA JUSTIFICATIVA – Justifica-se o presente Termo Aditivo, em razão de alguns equívocos ocorridos na redação da **cláusula 31ª**, “da Instituição da Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu”, que ficou em desconformidade com o que foi aprovado na **Assembleia Geral Extraordinária Específica, AGEE** e seu **Edital de Convocação**, como: omissão de alguns meses devidos da Contribuição Assistencial, durante o ano de 2025 e 2026, (novembro e dezembro); repetição de 2025 no lugar de 2026; omissão da referência ao Tema 935, julgado pelo STF, alusivo à Contribuição Assistencial e omissão da referência à Nota Técnica nº 09, do MPT e correção da tabela da taxa assistencial Patronal na **cláusula 32ª**. Por tudo aqui justificado as **cláusulas 31ª e 32ª**, supramencionadas acima, passa a ter a redação abaixo disposta:

CLÁUSULA 2ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATU - A instituição, desconto e cobrança da Contribuição Assistencial em favor Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo **Artigo 513, alínea “E”, da CLT**, à luz do **Tema 935, do STF**, combinado com a **Nota Técnica Nº 09/2024, do MPT**, deve vigorar neste Termo Aditivo à **Convenção Coletiva de Trabalho, 2025 e 2026**, em conformidade com as propostas aprovadas em **Ata, de Assembleia Geral Extraordinária Específica, AGEE**, dos membros empregados da categoria comerciária de Catu, as quais, transcrevemos na íntegra nos termos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica **INSTITUÍDA** a Contribuição Assistencial, perante os membros empregados integrantes da categoria comerciária da cidade de Catu, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu, à luz do Tema 935, do STF, combinado com a Nota Técnica Nº 09/2024, do MPT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Autorização de todos os(as) empregados(as) membros integrantes da categoria comerciária, associados ou não ao Sindicato,

DS
10RDS

DS
ABF

DS
MSP

Rubrica
GMD

da cidade de Catu, para desconto mensal em Folha de Pagamento, inclusive, do 13º salário, de valor equivalente a 1,81% (Um vírgula oitenta e um por cento) do Piso Salarial previsto na CCT 2025 e 2026, cláusula 2ª, alínea “B”, a título de Contribuição Assistencial, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu, durante os meses dos anos de 2025 e 2026;

Excepcionalmente em 2025 os referidos descontos serão a partir da folha do **mês de abril**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Referendo ao não desconto da Contribuição Assistencial do comerciário filiado ao Sindicato, considerando que o mesmo já paga para o Sindicato Laboral, a Contribuição Associativa prevista nos Estatutos da Entidade;

PARÁGRAFO QUARTO – Referendo a data para o recolhimento da Contribuição Assistencial, sendo todo dia 10 de cada mês subsequente ao desconto;

PARÁGRAFO QUINTO – Prazo de 10 dias, a contar da data de efetivação do pagamento, para comprovação da quitação da Contribuição Assistencial;

PARÁGRAFO SEXTO – Penalidade de 0,33%, (Zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sem prejuízo da multa geral pelo descumprimento da Convenção Coletiva, em razão do não desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Garantia do direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, durante a realização da Assembleia Geral Extraordinária Específica, (AGEE), mais o **prazo de 30 (trinta) dias após** a assinatura da CCT 2025/2026, mediante carta individual, feita a próprio punho, entregue pessoalmente na Sede ou em uma das Subsedes do Sindicato dos Empregados.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a empresa receba o formulário de oposição do empregado após o processamento da folha do mês, o desconto daquele mês será efetivado, passando a ser suspenso a partir do mês seguinte.

CLÁUSULA 3ª - DA INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDSUPER – As empresas filiadas ao SINDSUPER deverão recolher a taxa assistencial Patronal, nos termos da legislação vigente- inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, e com disposição legal na alínea “E” do Art2º do Estatuto do SINDSUPER, sendo o prazo para pagamento até 31 de agosto de 2025, a importância conforme tabela a seguir:

DS
10RDS

DS
ABF

DS
MSP

Rubrica
GMD

PARA EMPRESAS QUE NÃO POSSUEM EMPREGADOS	R\$ 100,00	À VISTA
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 01 A 10 EMPREGADOS	R\$ 319,00	Parcelamento até 03x
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 11 A 50 EMPREGADOS	R\$ 797,50	Parcelamento até 03x
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 51 A 100 EMPREGADOS	R\$ 1.595,00	Parcelamento até 03x
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 101 A 500 EMPREGADOS	R\$ 2.392,50	À VISTA
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 501 A 1000 EMPREGADOS	R\$ 6.380,00	À VISTA
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 1001 A 2000 EMPREGADOS	R\$ 9.570,00	À VISTA
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM MAIS DE 2000 EMPREGADOS	R\$ 16.675,00	À VISTA

CLÁUSULA 4ª – Ficam mantidas inalteradas as demais **CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025 e 2026**, ora aditada, passando a vigorar o quanto aqui pactuado como se nesta transcrito estivesse.

CLÁUSULA 5ª CONCLUSÃO - O presente documento será assinado na modalidade de Assinatura Eletrônica, ficando justo e acertado: partes: confirmo, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10, da MP nº 2.200-2/2001, que estou de acordo com o presente documento, e, por estar plenamente ciente do seu conteúdo, reafirmo meu compromisso de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas.

Catu/BA, 25 de abril de 2025

Assinado por:

GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA

4F1C2F4F53354C8

GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA,

Presidente Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto Serviço do Estado da Bahia - SINDSUPER

DocuSigned by:

IGOR OLIVEIRA ROSENO DA SILVA

07D0CFE49311468

IGOR ROSENO

Adv. Do SINDSUPER OAB/BA 38.772.

DocuSigned by:

MAGNOVANDA SANTANA PAIM

7BBAF81E5784409

MAGNOVANDA SANTANA PAIM

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu/BA

DocuSigned by:

ADRIÃO BARBOSA FONSECA

14DD2F389416404

ADRIÃO BARBOSA

Adv. do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu OAB/BA 29.846